



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30 DE 27.03.2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.740, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA POSSIBILITAR AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE JACAREÍ) TAMBÉM RECEBER DOAÇÕES DESTINADAS AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE JACAREÍ.

AUTORIA: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON..

PARECER Nº 180 - RRV - CJL - 04/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que ***visa possibilitar ao SAAE receber, igualmente, doações destinadas ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí, alterando a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.740/2003.***

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue Justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é, ***em apartada síntese, estender a possibilidade de doações espontâneas ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí, beneficiando-o.***

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO:

Em que pese a nobreza e a sensibilidade da intenção legislativa, e os respeitáveis argumentos trazidos à baila, entendemos, s.m.j., que a presente propositura está eivada de **vício formal de iniciativa**. *Senão vejamos.*

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 40, inciso III, assim estabelece:

“Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública¹.”

O SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) é uma autarquia municipal, órgão da Administração Pública Municipal Indireta, competindo, a iniciativa das leis a ele referente, ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Pode-se entender que o presente Projeto de Lei apenas amplia o benefício da doação à determinada entidade, mas, analisando o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.740/2003, ***“a forma de operacionalização da doação pelos usuários será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.”***

¹ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Em outras palavras, não basta apenas e tão somente estender a possibilidade de doação ao Hospital São Francisco de Assis de Jacareí; deve-se ter em mente que o aparelhamento dessa doação é uma atribuição concedida ao SAAE, que deve se adequar e repassar as verbas recebidas a título de doação às instituições. E mais.

Ao prevê mais uma possibilidade de se realizar uma doação em espécie, o Projeto de Lei impõe igualmente ao SAAE, **de maneira indireta**, a modificação da cobrança dos seus serviços (conta de água e esgoto), uma vez que deverá conter as duas opções (doação à Santa Casa e doação ao Hospital São Francisco), para que o consumidor, de forma voluntária, possa escolher o destino da sua oblação.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei **não poderá prosseguir**, por conter flagrante vício formal de iniciativa legislativa.

Mas, ***caso não seja esse o entendimento da Vereança***, o presente projeto poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, **a um turno de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, e Saúde e Assistência Social.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 04 de abril de 2017.

Renata Ramos Vieira

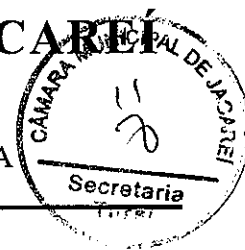
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 030/2017

*Assunto: Projeto de Lei de Iniciativa
Parlamentar que altera a Lei Municipal nº
4.740/2003 referente a doações captadas pelo
SAAE. Possibilidade. Ausência de inovação.*

DESPACHO

Com a devida vênua, **discordo** do entendimento esposado no parecer de nº 180 – RRV – CJL -04/2017 (fls.07/10), pelas razões adiantes elencadas.

Em que pese o quanto articulado pela ilustre parecerista, entendo que o projeto em testilha **não** viola o disposto pelo artigo 40, inciso III, da LOM, uma vez que a obrigação de arrecadar as doações, pelo SAAE, já existe.

A Lei Municipal nº 4.740/2003, de autoria do Poder Executivo, impôs a obrigação de recolher as doações destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí a sobredita autarquia.

Portanto, o projeto em exame, em meu modesto entendimento, ao permitir outro beneficiário da referida obrigação, não inova o ordenamento jurídico no sentido de se violar as atribuições do chefe do executivo.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Ademais, anoto que o beneficiário que se pretende incluir nessa benesse tem finalidades institucionais precípua similares ao do atual beneficiário.

Deste modo, eventual distinção entre os beneficiários, poderia até mesmo resultar em eventual quebra do *princípio da isonomia*.

Assim, rejeito o parecer apresentado e encaminho o projeto para análise das comissões permanentes na forma regimental.

À Secretária Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 05 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe